



Subsecretaria de Apoio às Comissões
 Recebido em 17/05/2012 às 14h
 Valéria / Mat. 46957

MPV 570

CONGRESSO NACIONAL

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/10/08 17/5/2012	proposição Medida Provisória nº 570/12
-------------------------------	---

autor Deputada Professora Dorinha -DEM/TO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b" do inciso IV e ao §15 do art. 2º, da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, alterado pelo art. 1º desta MP, a seguinte redação:

"Art. 2º

IV-

b) apresentem soma de renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

§ 15 O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**, e será calculado por faixas de renda.

Justificativa

Esta emenda trata de excluir do cálculo da renda mensal familiar, para efeito de percepção do "benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância", os benefícios percebidos pelos programas sociais federais de complementação de renda.

Dessa forma, alcança-se um número bem maior de famílias aptas a receber o benefício, dada a limitação estipulada pelo governo para contemplação de famílias com renda **per capita** de até R\$ 70,00 (setenta reais). Além disso, por ser maior o número de famílias assistidas, a medida perde o possível cunho eleitoreiro de propiciar valores elevados para famílias de baixa renda nas vésperas de uma campanha eleitoral.

PARLAMENTAR

Leandro

